PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Saúde. Resolução nº 20.07.2017-CMS/SS.O Conselho Municipal de Saúde de Santo André, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 24 de junho de 2015, considerando a Resolução nº 06.02.2017/CMS-SS , do Conselho Municipal de Saúde; Resolve:Art. 1º Tornar público o Edital de Regimento Interno da 2ª Etapa das Eleições Conselhos Locais de Unidades de Saúde (CLS), mandato 2017 a 2019;Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.Santo André, 04 de Julho de 2017.Alecsandra Bartoli Cambeses Alves.Presidente do Conselho Municipal de Saúde.Edital de Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde-CLS. Mandato: 2017-2019. Capítulo I-Das Unidades Objeto de Eleição. Art. 1º A 2ª Etapa da Eleição, diz respeito às unidades que prestam atendimento de forma regionalizada e de abrangência municipal. I-Unidades de abrangência regional:Região I:Centro de Especialidades I,UPA Sacadura Cabral e UPA Central; Região II:Centro de Especialidades II e PA Bangu; Região III:Centro de Especialidades III e PA Vila Luzita, UPA Jd. Santo André; Região IV: PA Paranapiacaba. II- Unidades de abrangência municipal: CEO-Centro de Especialidades Odontológicas Central; CEO-Centro de Especialidades Odontológicas Santa Terezinha; PID-Programa de Internação Domiciliar; Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein"; CIST-Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador; CONDIVIS-Conselho da Vigilância em Saúde; CHM-Centro Hospitalar Municipal. Capítulo II-da Organização da Plenária de Eleição. Art. 2ª-Fica estipulado para o dia 15 de Julho de 2017, das 9 às 13 horas, no auditório da Universidade Anhanguera situado na Rua Drº Alberto Benedetti, 444 Vila Assunção, a Plenária Geral com a participação exclusiva dos conselheiros (as) usuários (as) eleitos (Titulares e Suplentes) na 1ª etapa das eleições.Art. 3º - Da Convocação dos Usuários (as) Eleitos na 1ª Etapa da Eleição:a) A distribuição do documento de convocação dos usuários (as) para participar da Plenária da 2ª Etapa da Eleição, ocorrerá após o encerramento da eleição na respectiva unidade de origem.b) O comunicado de convocação será reiterado via e-mail cadastrado conforme a ficha de inscrição.Art. 4º - Da Organização da Plenária Geral. A mesa será coordenada por um representante do segmento gestor, um representante do segmento dos trabalhadores (as), e um representante do segmento dos usuários (as), integrante da Comissão Eleitoral do CMS para apresentação da metodologia de trabalho; A Secretaria de Saúde indicará os respectivos diretores para apresentar o funcionamento de cada serviço elencados na 2ª Etapa da Eleição.Após o encerramento das apresentações os usuários (as) serão agrupados de acordo com as regiões de saúde:I-Região Central;II-Região 2ª Subdistrito;III-Região da Vila Luzita; Exceção se faz a Região IV-Região de Paranapiacaba e Parque Andreense, em que a eleição do PA de Paranapiacaba será realizada em data e local, definida em comum acordo com os conselhos Locais da região.Art. 5º-Dos Candidatos (as).a) Para cada Unidade de Abrangência Regional, serão indicados seis representantes, sendo: 03 titulares, 03 suplentes, segundo ordem de classificação.b) Para cada Unidade de Abrangência Municipal, serão indicados 02 conselheiros representantes por Região (Central, 2ª Subdistrito e Vila Luzita) sendo 01 titular,01 suplente.C) Os candidatos eleitos nas Unidades de Paranapiacaba e Parque Andreense devem escolher entre os eleitos, 3 titulares e 03 suplentes para o PA de Paranapiacaba. Art. 6º-Do processo de escolha dos representantes. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde coordenará a eleição dos subgrupos com apoio técnico da Secretaria de Saúde.Apresentar a distribuição de vagas por equipamento;Cada candidato (a) poderá pleitear 1 ou mais equipamento de saúde conforme sua região e disponibilidade;A eleição deverá ser através de votação em cada subgrupo;Em caso de empate será indicado o candidato que possuir mais idade;O coordenador de cada grupo apresentará a Ata de Eleição para Comissão Eleitoral do CMS.Capítulo III Da Organização da Eleição e Composição do Conselho do Hospital da Mulher.Art. 7º-Da Composição:a) Segmento Gestor:1 (um) representante da Superintendência e seu suplente por ele indicado;1 (um) representante da Secretaria de Governo e seu suplente por ela indicada;b) Segmento dos Trabalhadores (as):2 (dois) representantes dos trabalhadores eleito entre seus pares, e seus respectivos suplentes;c) Segmento dos Usuários (as):2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa da Mulher (representantes da Sociedade Civil), sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos entre seus pares;2 (dois) representantes dos Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde e/ou em defesa dos direitos da Mulher; e seus respectivos suplentes;Art. 8º-Das Inscrições dos Movimentos Organizados de Mulheres em Saúde e/ou em defesa da Mulher:Os Movimentos Organizados interessados em compor o Conselho do Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein", deverão se Inscrever na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, R: Primeiro de Maio,127 6º andar,Centro de Santo André, no período de 17 a 21de julho de segunda a sexta feira das 9 às 16 horas-Para formalizar a inscrição a entidade deverá apresentar documento comprovando atuação na área-As entidades inscritas serão analisadas pela comissão eleitoral e referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária dia 24 de Agosto de 2017.Capítulo IV da Eleição.CIST-Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.CONDIVIS- Conselho da Vigilância em Saúde.Art. 9º - A Eleição dos respectivos Conselhos será organizada pelo Departamento de Vigilância à Saúde, sendo que a nova composição será apresentada ao Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária do dia 24 de Agosto de 2017.Art. 10º A CIST será composta por 16 membros titulares e 16 suplentes, sendo: I-Seguimento do Gestor:01 (um) encarregado técnico do CEREST;01 (um) representante da Secretária de Saúde;01 (um) representante do Ministério do Trabalho;01 (um) representante da Previdência Social.II-Segmento dos Profissionais Trabalhadores de Saúde:01 (um) representante do Centro de Reabilitação Municipal;01(um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;01(um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde;01(um) representante de Centro Hospitalar/ UPAs e PAs. III-Segmento Usuários: 04 (quatro) representantes de sindicatos de trabalhadores com base no município de Santo André; 03 (três) representantes de Centrais Sindicais com atuação em Santo André;01(um) representante de associações e/ou movimentos de trabalhadores vitimados do trabalho com atuação em Santo André.Art. 11º O Conselho de Vigilância em Saúde será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:I-Segmento do Gestor:01(um) representante do Departamento de Gestão Ambiental - SEMASA;01(um) representante da CRAISA (Comp. Regional de Abastecimento Integrado de Santo André);01(um) representante do Departamento de Atenção Ambulatorial da Secretaria de Saúde; 01 (um) Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde. II-Segmento dos Profissionais Trabalhadores de Saúde: 02 (dois) representantes dos funcionários; III-Segmento Usuários (as):01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde:01(um) representante do Conselho Diretor do Centro de Referência da Saúde do Trabalhador;01(um) representante do Conselho do Orçamento;01(um) representante do COMUGESAN (Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental);01(um) representante da ACISA (Associação Comercial e Ind. de Santo André);01(um) representante de entidade ligada a Proteção Animal; Capítulo V-Da Eleição dos Trabalhadores das Unidades de Saúde objeto da 2ª Etapa da Eleição.Cada unidade de saúde elegerá dois trabalhadores titulares e dois suplentes, segundo ordem de classificação, exceção se faz ao CONDIVIS e CIST que devido suas especificidades possuem composição distinta.O Encarregado Técnico da Unidade ficará responsável pela confecção da urna; divulgação do processo eleitoral interno; inscrição dos candidatos (as) e eleição. A Unidade de Saúde que trabalha com escala de plantão, deve garantir o direito de voto de todos os seus trabalhadores. A Eleição dos trabalhadores das Unidades deverá ser realizada no período de 17 a 28 de Julho de 2017; Os candidatos trabalhadores poderão fiscalizar o pleito e a apuração; A Ata da eleição dos Trabalhadores e a ficha preenchida com os dados dos conselheiros (as) trabalhadores (as) eleitos (as) deverão ser encaminhadas em mãos ao Núcleo de Participação Popular até o dia 31 de Julho de 2017 impreterivelmente. Os Trabalhadores que estiverem em segundo mandato consecutivo não poderão se candidatar ao pleito eleitoral. Capítulo VI-Das Disposições Finais. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde. Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Santo André.

LEI Nº 9.957, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 5179/2000-1 - Projeto de Lei nº 09/2017. Autoriza a Prefeitura de Santo André a regularizar o Conjunto Residencial Centreville em Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizada a regularização da área denominada Conjunto Residencial Centreville, referente às matrículas nºs 62.443 a 62.486 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André/SP. Art. 2º A planta de parcelamento do Conjunto Residencial Centreville e a anistia das edificações existentes serão regularizadas por decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Para a regularização prevista no artigo anterior ficam permitidos parâmetros de uso e ocupação do solo inferiores aos previstos na Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, e na Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, especialmente: I - isenção de doação de áreas públicas para as quadras com mais de 5.000m²; II - lotes inferiores a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados; III - testada de lote inferior a 5 (cinco) metros. Art. 4º Para efeito da presente regularização será considerada a situação existente em dezembro de 2016. Art. 5º Fica a Prefeitura de Santo André autorizada a receber em doação a área já ocupada por equipamento público - Unidade Básica de Saúde - UBS, situada na quadra 80C. Art. 6º A regularização abrangida pela presente lei é prioritariamente de interesse social. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogadas pela presente lei as letras "ec", "ed" e "ef" do item I do Anexo I da Lei nº 9.066, de 04 de julho de 2008 - ZEIS A 124, 125 e 126. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando José de Souza Marangoni - Secretário de Habitação e Regularização Fundiária - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.955, DE 04 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 21.957/2016. Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal - Projeto de Lei CM nº 58/2017. Revoga a Seção III - Do Estágio Probatório, do Capítulo II, da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica revogada a Seção III - Do Estágio Probatório, do Capítulo II, da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016. Art. 2º O artigo 12 da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, na seguinte conformidade: "Art. 12. ..... §1º O servidor fará jus, durante o estágio probatório, à progressão automática na classe a que pertence, da seguinte forma: I - do grau "A" para o grau "B" da respectiva classe no mês seguinte ao que completar 12 meses da investidura; II - do grau "B" para o grau "C" da respectiva classe no mês seguinte ao que completar 24 meses da investidura. §2º A progressão automática, nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, não corresponde à aprovação no estágio probatório.". Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.959, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 22.416/2017. Autor: Vereador Luiz Alberto Ferreira de Araujo - Luiz Alberto - PT - Projeto de Lei CM nº 85/2017. Denomina "Praça Marielze Cirilo dos Santos" a área verde localizada na Rua Barbacena, classificação fiscal 21.011.030, Vila Linda. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Denomina-se "Praça Marielze Cirilo dos Santos" a área verde localizada na Rua Barbacena, classificação fiscal sob nº 21.011.030, Vila Linda. Art. 2º As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.960, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 17.869/2017. Autor: Vereador Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes - PPS - Projeto de Lei CM nº 24/2017. Denomina "Travessa Maria Oliveira Lino" a atualmente denominada viela 02, localizada na Avenida Palmares, Vila Palmares, no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada "Travessa Maria Oliveira Lino" a viela 02, localizada na Avenida Palmares, no Município de Santo André. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Programada - Processo nº 524/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 503/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde (enxerto de pericárdio). Abertura: 04/08/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 07. Processo nº 20.497/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 504/2017 - Objeto: Aquisição, montagem, instalação e validação de equipamento hospitalar (foco cirúrgico de teto), destinado ao Hospital da Mulher, com entrega única. Abertura: 04/08/2017 às 14h30 - Sala de Licitações nº 07. Processo nº 7.110/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 505/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos (curativos). Abertura: 24/07/2017 às 08h30 - Sala de Licitações nº 07. Processo nº 30.750/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 506/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamento e desinfetante hospitalar. Abertura: 08/08/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 07. Santo André, 06 de julho de 2017.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portarias assinadas pelo Secretário de Segurança - Edson de Jesus Sardano: PORT. 100.07.2017 - P.A. 25423/2017; PORT. 101.07.2017 - P.A. 26701/2017; PORT. 102.07.2017 - P.A. 25377/2017; PORT. 103.07.2017 - P.A. 25378/2017; PORT. 104.07.2017 - P.A. 26464/2017; PORT. 105.07.2017 - P.A. 26461/2017; PORT. 106.07.2017- P.A. 26463/2017.

LEI Nº 9.956, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 26.622/2017. Autora: Vereadora Elian Saraiva Barbosa de Santana - Elian Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 76/2017. Institui o "Programa de Vacinação Domiciliar para Idosos", no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o "Programa de Vacinação Domiciliar" de idosos. Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta lei especificadas no próprio domicílio. Parágrafo Único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até locais de vacinação. Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão: I - Vacina contra gripe (influenza); II - Vacina contra a pneumonia (pneumococo); III - Vacina contra Difteria e Tétano (dupla adulto - dt); IV - Vacinas tornadas obrigatórias eventualmente por força da lei ou por possíveis epidemias; V - Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacinas, quando for necessário. Art. 4º O Programa de Vacinação de Idosos de que trata esta lei será desenvolvido por meio de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação. §1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde terá o cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso. §2º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados. Art. 5º O Programa instituído nesta lei, poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada com maior intensidade nos períodos de campanhas de vacinação de idosos fixadas pelo Poder Público. Art. 6º As despesas desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.954, DE 04 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 17.866/2017. Autor: Vereador Eduardo Marchiori Leite da Silva - Eduardo Leite - PT - Projeto de Lei CM nº 38/2017. Denomina "Praça da Garoa" a confluência das Ruas da Garoa, dos Ventos e Arco-Íris, na Vila João Ramalho. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada "Praça da Garoa" a confluência das Ruas da Garoa, dos Ventos e Arco-Íris, na Vila João Ramalho. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Gerência de Contratos - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 - Tel. 4433-0346/0347 / Contrato 093/17-PJ - Processo 8.392/2017 - Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S.A. - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador da marca Thyssenkrupp instalada na EMEIEF Jardim Santo André, da Secretaria de Educação. - Valor: R$ 12.512,04 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 06/07/2017. / Contrato 172/17-PJ - Processo 45.299/2016 - Contratada: MEI Marcel Rodrigues Martins - Objeto: Concessão de uso de área pública para instalação de máquinas copiadoras, destinadas ao atendimento dos usuários da Praça de Atendimento - Valor: Repasse à PMSA de 20,59% e o preço de R$ 0,30 por cópia simples - Vigência: 5 anos - Assinatura: 06/07/2017. / Termo de Rescisão Amigável nº 008/2017 - Proc. Adm. nº 906/2015 referente ao Contrato nº 302/15-PJ- Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda - Objeto: Construção da Creche Guaratinguetá - Bloco I e II, no Município de Santo André - Justificativa: Art. 79, § 2º I e II da Lei Federal nº 8.666/93 - Assinatura: 28/06/2017.

Editais Forenses

EDITAL

O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei. FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo **ITAU UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, São Paulo/SP, protocolado sob o nº 469.091, em face de **MAICON DONNALD RIBEIRO MILHOMEM**, RG nº 32.416.296-0-SSP/SP, CPF/MF nº 332.821.288-43, e **GIRLBBEARFRANCH RIBEIRO MILHOMEM**, RG nº 18.590.493-2-SSP/SP, CPF/MF nº 131.589.468-82, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 09 de outubro de 2008, registrado sob o nº 7 e 8 na matrícula nº 78.183 deste Registro, relativa ao imóvel situado na Rua Helena Aparecida Secol, nº 450, São Bernardo do Campo/SP, FAZ SABER, ainda que, por não terem sido encontrados ou notificados nos endereços declinados, e por estarem em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da última publicação, efetuem o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas em número de 13 (treze), cujo valor em atraso, atualizado até 30 de junho de 2017, corresponde a R$44.847,91 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alferes Bonilha, 593, Centro, São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando cientes de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel. O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 30 de junho de 2017. André de Azevedo Palmeira. 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP

Para Assinar Ligue: 4435-8010

DECRETO Nº 16.929, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016 e no art. 76 da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2546/2017, decreta: Art. 1º Ficam abertos na Secretaria de Gestão Financeira os seguintes créditos adicionais: a) suplementar, no valor de R$ 1.633.801,12 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e um reais e doze centavos), às seguintes dotações constantes do quadro "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, classificando-se a despesa como segue:

22.30.06.122.0021.2.070	Manutenção do Departamento de Planejamento e Operações de Segurança	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
34.01.04.122.0033.2.104	Pagamento de Pessoal e Encargos da Administração	319005 - Outros Benefícios Previdenciários	172.000,00
45.01.08.122.0047.2.151	Melhoria da Eficácia das Políticas de Assistência Social	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00
45.01.20.605.0013.1.043	Aquisição de Equipamentos - SIS	449093 - Indenizações e Restituições	54.000,00
45.01.20.605.0013.2.049	Aquisição de Serviços e Insumos para os Projetos de Segurança Alimentar	339093 - Indenizações e Restituições	650.000,00
50.01.04.452.0052.2.168	Gestão de Obras e Serviços Públicos	339093 - Indenizações e Restituições	316.261,37
50.20.04.122.0056.2.173	Pagamento de Pessoal e Encargos de Manutenção e Obras	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	241.539,75

b) especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), classificando-se a despesa como segue:

22.80.06.182.0021.2.026	Situações de Emergência e Desastres	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
22.80.06.182.0021.2.026	Situações de Emergência e Desastres	339030 - Material de Consumo	150.000,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 2.083.801,12 (dois milhões, oitenta e três mil, oitocentos e um reais e doze centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 9.909, de 15 de dezembro de 2016, a saber:

34.01.04.122.0033.2.104	Pagamento de Pessoal e Encargos da Administração	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	172.000,00
34.01.04.122.0033.2.106	Manutenção de Próprios Públicos	339192 - Despesas de Exercícios Anteriores - Intra-Orçamentário	620.000,00
45.20.08.243.0048.2.157	Manutenção da Rede de Serviços	449052 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
45.30.08.243.0048.2.157	Manutenção da Rede de Serviços	449052 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
45.70.08.243.0050.1.043	Aquisição de Equipamentos - SIS	449052 - Equipamentos e Material Permanente	104.000,00
45.70.08.244.0050.2.163	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	350.000,00
45.80.08.243.0051.2.166	Desenvolvimento de Projetos Rede Direta e CNG	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
50.10.15.452.0055.1.046	Revitalização dos Parques e Áreas Verdes	449051 - Obras e Instalações	316.261,37
50.20.04.122.0056.2.173	Pagamento de Pessoal e Encargos de Manutenção e Obras	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	241.539,75

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Greco - Secretário de Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.958, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 11.067/2015 - Projeto de Lei nº 11/2017. Altera a Lei nº 9.722, de 20 de julho de 2015, que denomina logradouros situados na Vila Sacadura Cabral, Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 9.722, de 20 de julho de 2015, passa a vigorar na seguinte conformidade: "Art. 1º ..... V - Rua Lírio do Vale, a antiga Viela Projetada 2, Quadra A, com início na Rua Recanto dos Pássaros e término na Rua Recanto Verde.". Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de julho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.953, DE 30 DE JUNHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 11.554/2017. Autor: Vereador Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes - PPS - Projeto de Lei CM nº 28/2017. Denomina "Travessa José Caetano da Silva" a atualmente denominada viela 06, localizada na Avenida Gago Coutinho, Vila Palmares, no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada "Travessa José Caetano da Silva" a viela 06, localizada na Avenida Gago Coutinho, na Vila Palmares, no Município de Santo André. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 9.952, DE 30 DE JUNHO DE 2017 - Processo Administrativo nº 17.867/2017. Autor: Vereador Fábio dos Santos Lopes - Dr. Fábio Lopes - PPS - Projeto de Lei CM nº 23/2017. Denomina "Travessa Fábio Roque Santos" a atualmente denominada viela 01, localizada na Avenida Palmares, Vila Palmares, no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada "Travessa Fábio Roque Santos" a viela 01, localizada na Avenida Palmares, no Município de Santo André. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de junho de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

CRAISA

EXTRATOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS PELA CRAISA DURANTE O MÊS DE MAIO

CONTRATOS:

Processo de Compras 0033/17 - Modalidade: Pregão Presencial nº 003/17 - CPJ Nº 016/17 - Contratada: Nutrise Comercial Ltda. ME - Objeto: Fornecimento de alhos e ovos - Prazo: 12 meses - Valor global estimado: R$ 629.052,60 - Assinatura: 05.06.17

Processo de Compras 0033/17 - Modalidade: Pregão Presencial nº 003/17 - CPJ Nº 017/17 - Contratada: Castor Alimentos Ltda. - Objeto: Fornecimento de cebolas - Prazo: 12 meses - Valor global estimado: R$ 126.000,00 - Assinatura: 05.06.17

Processo de Compras nº 0004/17 - Modalidade: Pregão Presencial nº 001/17 - CPJ Nº 020/17 - Contratada: Loggen Produtos para Saúde Eireli - ME - Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e alimentos para crianças - Prazo: 12 meses - Valor global estimado: R$ 3.999,36 - Assinatura: 23.06.17

TERMOS DE ADITAMENTOS À CONTRATOS

Processo de Compras nº 0105/14 - Modalidade: Pregão Presencial nº 0008/14 - 6º Termo Aditivo ao CPJ nº 003/14 - Contratada: MR Computer Informática Ltda. - Objeto: Fornecimento de Materiais de Escritório - Prazo: 12 meses -Aditamento para: ampliação do objeto. Valor Mensal Estimado: R$ 4.476,62. Assinatura: 22/05/2017.

Processo de Compras nº 0067/16 - Modalidade: Dispensa de Licitação- 2º Termo Aditivo ao CPJ nº 0018/16 - Contratada: DPA Tec Equipamentos de Ponto Ltda. - Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/ Corretiva em relógios de ponto - Prazo: 12 meses - Valor Global Estimado: R$ 13.303,48 - Aditamento para: prorrogação do contrato pelo período de 12 meses. Assinatura: 12/06/2017.

Processo de Compras nº 0041/12 - Modalidade: Pregão Presencial nº 0003/12- 13º Termo Aditivo ao CPJ nº 0013/12 - Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação - Aditamento para: ampliação do objeto. Valor Mensal Estimado: R$ 153.066,18. Assinatura